

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 586

Às nove horas do dia 22 de novembro de 2024, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB e Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os(as) Conselheiros(as) Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante. Registra-se, ainda, que os Conselheiros Srs. Renato Boareto e Emílio Chernavsky não participaram da presente reunião por motivo de saúde e de agenda profissional junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, respectivamente. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 585:** Foi aprovada a Ata nº 585 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020-45 (RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - VIA PERMANENTE):** A Sra. Angélica Meireles de Oliveira Einsfeld, Chefe do Setor de Via Permanente, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 008/2024/DIROP/GEMAN/SEVIP, de 27 de outubro de 2024, e a Nota Técnica (NT) nº 011/2024/DIROP/GEMAN/SEVIP/COMPLEMENTAR, de 18 de novembro de 2024, cujos objetos versam sobre a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da via permanente da TRENSURB. Ato seguinte, explicou que a via permanente é a estrutura necessária para suportar e transmitir cargas ferroviárias de modo a permitir a circulação de trens e outros veículos ferroviários com confiabilidade e segurança. Ademais, a via é composta por elementos de infraestrutura (terraplenagem e obras de artes) e elementos de superestrutura (trilhos, dormentes, fixações e lastro). Assim, a via permanente é a estrutura de suporte para o deslocamento dos trens, sendo imprescindível a sua conservação e disponibilidade para a operação do sistema metroviário. Em relação a renovação do contrato (vantajosidade econômica), informou que a área técnica realizou uma pesquisa de preço (PA SEI nº 0531/2020-45) para a nova contratação da prestação dos serviços de engenharia para a manutenção da via permanente - Edital de Balizamento de Preços COT-E 321/2024 (doc. SEI nº 0604415), onde obteve as seguintes cotações: a) ALS; R\$ 9.113.038,76; b) ENGECON: R\$ 9.602.208,23; c) MPE: R\$ 14.470.824,59; d) PRUMO: R\$ 15.476.294,76; e, e) PAMELA DUARTE: R\$ 50.000.000,00. De forma a cumprir com a decisão da DIREX, a área gestora elaborou a Nota Técnica (NT) nº 011/2024/DIROP/GEMAN/SEVIP/COMPLEMENTAR, de 18 de novembro de 2024, a fim de atualizar os valores do balizamento de preços frente ao atual escopo do contrato e respectivos aditivos. Neste sentido, os preços das empresas restaram compostos da seguinte forma: a) ALS; R\$ 10.092.057,19; b) ENGECON: R\$ 10.633.778,38; c) MPE: R\$ 16.025.432,70; d) PRUMO: R\$ 17.138.921,04; e, e) PAMELA DUARTE: R\$ 55.371.525,64. Assim sendo, foi possível demonstrar a vantajosidade econômica em relação a renovação do atual contrato. Informou, ainda, que para o balizamento foram adotados os quantitativos inicialmente contratados, sem os aditivos de acréscimos de quantitativos de serviços, conforme planilhas disponibilizadas pelo SECOM (COT-E 321/2024). Deste modo, o preço total de referência do Contrato nº 120.30/21, para comparação com o resultado deste balizamento é o valor contratado, corrigido pelo 1º Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro e pelos índices de reajustamentos (Termos Aditivos 2º e 4º). No que tange a solicitação de reajustamento, informou que está previsto na

Cláusula Décima do contrato nº 120.30/21 (doc. SEI nº 0363238). Desta forma, o índice apurado para o período foi de 4,84% (INCC-M). Por fim, de forma a manter a disponibilidade da via permanente, com segurança e buscando evitar interrupções nos serviços de manutenção, a área técnica submeteu o presente expediente para as seguintes deliberações: a) Prorrogação dos termos do 5º aditivo, com vigência até 9 de janeiro de 2026, ou enquanto for de interesse da TRENSURB; b) Preço total do contrato nº 120.30/21-7 (com o aditivo de quantitativos proposto e reajuste de 4,84% INCC-M/FGV e prorrogação de prazo) = R\$ 9.937.425,79 (nove milhões, novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos); e, c) Prazo do contrato nº 120.30/21-7: 12 (doze) meses. Considerando: a) a explanação da Sra. Angélica Meireles de Oliveira Einsfeld; b) os documentos arrolados nos autos; c) a necessidade de manutenção da via permanente a fim de manter a usabilidade do sistema, assim como a segurança dos usuários; o CONSAD deliberou o que segue: a) pela renovação do contrato firmado com a empresa ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 9.937.425,79 (nove milhões, novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), assim como pela concessão de reajustamento na ordem de 4,84% (INCC-M/FGV) – já incluso no valor supra, conforme cláusula contratual, tendo em vista a vantajosidade econômica em aditar o atual contrato; e, b) pela prorrogação do 5º termos do aditivo, com vigência até 9 de janeiro de 2026, ou enquanto for de interesse da TRENSURB.

1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2022-54 (POLÍTICA DE ALÇADAS): Em atendimento ao solicitado na Ata do CONSAD nº 584, item 1.2, de 24 de outubro de 2024, a Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 017/2024/PRES/GEGOV, de 18 de novembro de 2024, cujo objeto versa sobre a proposta de atualização da política de alçadas decisórias para modificar o limite de competência e atribuição para a tomada de decisão nas diferentes instâncias decisórias, especificamente a autorização para orçamento classificado como investimento. Destacou, ainda, que a necessidade de uma política de alçadas decisórias decorre da exigência contida na Lei das Estatais e do estatuto social, bem como para atender os aspectos de governança no processo decisório e de *accountability* dos atos de gestão. Em suma, a DIREX está apresentando ao CONSAD 3 (três) cenários plausíveis, sendo eles: a) Alçada decisória para a diretoria, nas aquisições e contratações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao ano para tramitar demandas de investimento de pequeno vulto; b) Alçada decisória para a diretoria, nas aquisições e contratações de 10% (dez por cento) da Lei Orçamentária Anual (LOA) de investimento, ao ano, para tramitar demandas de investimento de pequeno vulto; e, c) Alçada decisória para a diretoria, nas aquisições e contratações de 5% (cinco por cento) da LOA de investimento, ao ano, para tramitar demandas de investimento de pequeno vulto. Frente ao exposto, os membros do CONSAD realizaram alguns questionamentos, no entanto, todos foram sanados pela Sra. Josiane Hensel do Canto e pelo Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico. Considerando: a) as explicações da Sra. Josiane Hensel do Canto e do Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) a necessidade da TRENSURB em manter o giro do negócio, bem como para restabelecer a operação e circulação dos trens que foi comprometida pelo evento climático (enchente) de maio 2024, que afetou a prestação do serviço público; e, d) bem como o foco do colegiado nos investimentos voltados para a estratégia da empresa, o CONSAD deliberou pela aprovação da alteração na política de alçadas, da seguinte forma: pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por aquisição de equipamento de investimento (por compra) e, sendo que o somatório das despesas do ano, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) do valor global da LOA do respectivo exercício, para as aquisições de pequeno vulto que não estiverem contempladas no Plano de Negócios (PN).

1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1271/2024-59 (BALANÇA PALETEIRA): Tendo em vista que foi aprovada a atualização da Política de Alçadas da TRENSURB (item 1.3 da presente Ata), entende-se que a demanda contida no processo em tela está contemplada no documento ora aprovado.

1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1913/2024-10 (PAINT 2025): O Sr. Eleandro Luís Karwinski, Auditor lotado na AUDIN, relatou que em atendimento ao rito constante no art.5º, da IN nº 5, de 27 de agosto de 2021, a AUDIN encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) - exercício 2025, à Controladoria-Geral da União (CGU). Por sua vez, em 13 de novembro de 2024, a CGU encaminhou a seguinte resposta: “Após a análise da proposta de PAINT da TRENSURB – Exercício 2025 e o preenchimento da respectiva Ficha de Avaliação anexa, conclui-se que o Plano se encontra em consonância com os ditames da Instrução Normativa SFC/CGU nº 05/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria

Interna das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estando apto para prosseguimento com vistas à aprovação definitiva do instrumento de planejamento”. Relatou, ainda, que não houve óbice da Controladoria-Geral da União (CGU) acerca da avaliação da proposta do PAINT 2025. Considerando: i) a explanação do Sr. Eleandro Luís Karwinski; ii) os documentos arrolados nos autos; e, iii) o parecer favorável da CGU (doc. SEI nº 0620624); o CONSAD aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) - exercício de 2025 (art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB). Por fim, registra-se que o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB, não participou da reunião neste momento (art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB). **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) ATA DO CONFIS Nº 536:** Foi dado conhecimento do teor da Ata nº 536 do CONFIS. **2.2) ATAS DO COAUD Nº 150 E 151:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do COAUD nº 150 e 151. **2.3) ATAS DA DIREX Nº 1467 A 1481:** Considerando que as Atas da DIREX estão em análise da DIRAF, restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/2024-99 (OFÍCIO SEI Nº 65944/2024/MF - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL):** A Conselheira Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho informou que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG) realizou um questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da CE-CELEG-004/2024, de 24 de outubro de 2024, na pessoa do Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa, acerca da competência para indicação de membros do CONSAD na TRENSURB. Nesta esteira, a PGFN informou, por meio do Ofício SEI nº 65944/2024/MF, de 29 de outubro de 2024, o que segue: “(...) enquanto a TRENSURB estiver no Programa Nacional de Desestatização (PND), são aplicáveis as disposições do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, conforme Nota Técnica SEI nº 397/2024/MGI (45965166), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Por esse decreto, cabia ao então Ministro da Economia indicar os membros do conselho de administração das empresas incluídas no PND (art. 59, §1º,I), sendo que hoje tal competência está sendo exercida pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI). Desta forma, a efetividade do disposto no art. 29, inciso I, do estatuto social da TRENSURB, que trata da composição do conselho de administração, somente ocorrerá caso a empresa seja excluída do PNG”. Em suma, enquanto a TRENSURB estiver incluída no PND, caberá ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) a indicação dos membros do CONSAD. Ante ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento da matéria. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0790/2024-08 (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 3º TRIMESTRE):** A Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 009/2024/DIRAF/GEORF/SECOP, de 12 de novembro de 2024, cujo objeto versa sobre as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do encerramento do 3º trimestre de 2024. Ato seguinte, informou que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis, sendo que estas possuem como base principal o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Ato contínuo, relatou que A empresa apurou até o 3º trimestre de 2024, um prejuízo de R\$ 45.634.399, impactado principalmente pela redução da receita operacional, em razão das enchentes ocorridas em maio de 2024. O resultado operacional (EBTIDA) do período é um Prejuízo Operacional de R\$ 171 milhões (R\$ 129 milhões em 2023). O EBTIDA compreende a receita operacional principal (transporte e comercial) deduzido dos custos e das despesas gerais e administrativas (excluída a depreciação). A Receita Líquida apresentou uma redução de 41% em relação ao ano anterior, impactada pela redução das utilizações no período de 2024, em razão das enchentes ocorridas em maio de 2024. Os custos dos serviços prestados estão cobertos em 28% pela receita operacional líquida, diminuindo esta representatividade em 21 ponto percentual em relação ao ano anterior (49%). As Despesas Gerais e Administrativas, não tiveram variação significativa em relação ao mesmo período do exercício anterior, sendo 77% destas representadas por Despesa de Pessoal, seguido de 12% de Serviços de Terceiros, que somadas representam 89% do total das despesas Gerais e Administrativas. Diante da redução da receita, o Prejuízo Bruto passou de 100 milhões no período de 2023, para 145 milhões no período de 2024. A receita financeira teve redução de 11% impactada pelos montantes aplicados no período 2024. Em relação ao Ativo Total, o grupo de Ativo Circulante Representa 14% e o Ativo Não Circulante 86%. o ativo circulante variou 20% em relação ao exercício anterior, tendo como principal reflexo o aumento do montante de grupo de Caixa e equivalente de caixa, pelo aumento da Aplicação Financeira. Em relação ao Grupo do

Passivo Exigível, o Passivo Circulante representa 27% do passivo, sendo obrigações trabalhistas o grupo mais significativo. Em relação ao Passivo Não Circulante o montante registrado como Contingências Trabalhistas é o mais significativo, no valor de 135 milhões. O capital social da empresa é constituído por 9.883.218.182 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R\$ 2.059.666.941, sem alteração no período. Em 30 setembro de 2024, empresa acumula um prejuízo de R\$ 949.955.431. As demonstrações contábeis do 3º trimestre, as notas explicativas e análise completa do resultado estão em anexo a esta Nota Técnica. Cabe informar que as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas serão auditadas pela auditoria independente. Frente ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com as informações ora apresentadas.

2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0775/2024-51 (DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 3º TRIMESTRE): O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a execução financeira da TRENSURB no período de janeiro a setembro de 2024 (3º trimestre). Desta forma, a apresentação contemplou os seguintes tópicos: a) o montante da aplicação financeira CTU e a Taxa de rendimento apurado em 2024; b) os pagamentos realizados em 2024: tanto os com recursos do Tesouro e quanto aqueles com recursos próprios. Frente ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com as informações ora apresentadas.

2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0784/2024-42 (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º TRIMESTRE): O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a execução orçamentária da TRENSURB (LOA 2024), referente ao período de janeiro a setembro de 2024 (3º Tri). A apresentação contemplou os seguintes tópicos: a) resumo do acompanhamento das receitas orçamentárias; b) o resumo do acompanhamento das despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 (LOA/2024), com ênfase nas despesas de custeio 2024; e, c) histórico dos pedidos orçamentários de 2024. Frente ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com as informações ora apresentadas.

2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0760/2024-93 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta do CONSAD na reunião de dezembro de 2024.

2.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0758/2024-14 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE DE 2024): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta do CONSAD na reunião de dezembro de 2024.

2.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2023-00 (PLANO DE NEGÓCIOS 2024 / MONITORAMENTO DO 3º TRIM.): A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou o Relatório de Resultados Sintético referente ao período de janeiro a setembro de 2024. Ato seguinte, informou que a TRENSURB realiza anualmente a validação da sua estratégia de longo prazo estabelecida no Planejamento Estratégico (PE) vigente e elabora o seu Plano de Negócios para cada exercício. Periodicamente é realizada a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Por força do mesmo dispositivo legal, ao final de cada exercício, as conclusões dessa análise são publicadas e informadas ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, primando pela transparência pública e oportunizando o controle social. Este documento apresenta o desempenho acumulado da gestão estratégica referente a janeiro a setembro de 2024, com dados compilados e organizados para integrar, ainda, a prestação de contas da Administração conforme a Instrução Normativa TCU nº 84, art. 8º, inciso I, alíneas “a” e “e”. Na sequência, relatou que mapa estratégico é o diagrama utilizado pela TRENSURB para comunicar a estratégia para os empregados e demais partes interessadas, apresenta os objetivos estratégicos organizados em perspectivas proporcionando uma visão sistêmica da empresa e, o *Balanced Scorecard* (BSC), é a metodologia de gestão estratégica que mede o desempenho destes indicadores e objetivos. Nesta esteira, apresentou, de forma detalhada, todas as perspectivas constantes no BSC, assim como objetivo e resultados alcançados. Ante ao exposto, os membros do CONSAD se deram por satisfeitos com as informações ora apresentadas.

2.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2045/2024-95 (PLANO DE NEGÓCIOS 2025): Primeiramente, a Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, informou que a elaboração do PN está prevista na Lei nº 13.303/2013, art. 23, §1º, I e II, que dispõe sobre a necessidade de elaboração anual do Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e validação da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades. Além disso, o Estatuto Social da TRENSURB, a este respeito, estabelece no art. 35, inc. XII e no art. 42, inc. XIV, quanto a competência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, para aprovação de

tais instrumentos de gestão. Na sequência, apresentou a minuta do Plano de Negócios (PN) 2025, a relação dos projetos prioritários de investimentos (LOA 2025), assim como os valores estimados para o exercício de 2025, e anos correntes. Apresentou, ainda, a relação dos projetos prioritários de recuperação relacionados na fase 2. Ademais, na referida relação constou a classificação dos projetos (custeio ou investimento), bem como os respectivos valores (valor estimado custeio: R\$ 89.618.869; valor estimado investimento: R\$ 70.237.337; valor total: R\$ 159.856.206). Por fim, exibiu a relação dos projetos alçados como “Projetos Estratégicos” da Empresa, cujo somatório perfaz o montante de R\$ 704.630.000. Ante ao exposto, restou acordado que o presente documento deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD para deliberação.

2.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/2024-60 (ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA): O Sr. Carlos Augusto Belolli de Almeida, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou a execução orçamentária do Plano de Recuperação da TRENURB. Ato seguinte, expôs, de forma detalhada, a situação orçamentária do referido Plano, a classificação das contas, o saldo atualizado e o valor do déficit para a conclusão dos projetos de recuperação. Nesta esteira, apresentou a relação dos projetos contemplados no Plano de Recuperação e seus valores atualizados. Em suma, a TRENURB foi contemplada, até a presente data, com os seguintes valores: a) Orçamento Extraordinário: i) Custeio: R\$ 49.309.800,00; e, ii) Investimento: R\$ 115.056.200,00 - perfazendo o valor total de R\$ 164.366.000,00; b) Recursos LOA 2024: i) Custeio: R\$ 0,00; e, ii) Investimento: 19.873.977,00. Desta forma, somando-se os valores recebidos (Orçamento Extraordinário + Recursos LOA 2024) se obtém o valor global de R\$ 184.239.977,00. Todavia, têm-se as despesas referentes aos projetos de recuperação que, na mais recente atualização, perfazem a totalidade de R\$ 232.429.040,21 para viabilizar a expansão e manutenção da circulação de trens até a estação Mercado gerando, por consequência, um déficit orçamentário no valor de R\$ 50.901.557,21. Deve-se acrescentar a esses valores o montante de R\$ 23.689.081,08 em projetos necessários para restabelecer as condições anteriores à cheia, superando as possíveis restrições de conforto, velocidade, intervalo entre trens e acessibilidade oriundas dos danos causados pela enchente, o que eleva o déficit orçamentário para R\$ 74.590.638,29 para executar o Plano de Recuperação da TRENURB aprovado pelo CONSAD na sua totalidade. Foi registrada, por fim, a necessidade de R\$ 38.707.120,00 para o restabelecimento do sistema Aeromóvel, incorporado ao Plano de Recuperação recentemente revisado pelo Conselho de Administração por ser fundamental para o pleno restabelecimento do transporte metroviário, o que determina como necessidade de complementação orçamentária o valor de R\$ 113.297.758,29. Por fim, apresentou, de forma detalhada, a relação dos projetos contratados pela TRENURB, assim como os valores individuais e, até o dia 11 de novembro de 2024, a empresa empenhou o montante de R\$ 140.481.670,74. Informou, ainda, que os projetos com licitações em andamento perfazem o valor de R\$ 23.293.305,17, desta forma, gerando um superávit orçamentário de R\$ 1.025.027,32 em relação ao orçamento extraordinário disponibilizado mais o orçamento de investimento disponibilizado pela LOA, mas que nos próximos dias mais projetos terão o edital de licitação publicados o que permite uma postura de otimismo em relação ao empenho da totalidade do orçamento extraordinário disponibilizado. Ante ao exposto, o CONSAD registrou preocupação na execução e empenho dos recursos orçamentários, bem como do orçamento suplementar, recomendando que a diretoria dedique esforços para empenhar os recursos extraordinário em sua totalidade. Adicionalmente, o CONSAD apontou preocupação em relação à previsão dos novos investimentos necessários para a continuidade da qualificação da empresa, que devem estar no orçamento 2025, além da previsão dos recursos necessários para a garantia dos investimentos já iniciados em 2024, e que terão continuidade no próximo ano. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 16/12/2024, às 08:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 16/12/2024, às 09:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 16/12/2024, às 09:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 26/12/2024, às 16:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 24/01/2025, às 09:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Costa Cavalcante, Usuário Externo** em 24/01/2025, às 10:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633945** e o código CRC **C2BF6A8C**.
